



CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, com sede em Praça da República, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, pessoa coletiva n.º 502098139, adiante simplesmente designado por “**CML**”, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.

E,

LOULÉ CONCELHO GLOBAL, E.M., UNIPESSOAL, S.A., com sede em R. José Afonso, Lote 61 - R/C, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, pessoa coletiva n.º 505493870, adiante simplesmente designada por “**LCG**”, devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, David Jorge Costa Pimentel.

Considerando que:

1. Entre outras, o Município de Loulé, dispõe de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações, património, cultura e ciência, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme resulta do disposto nas alíneas a), c), e), h) e m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. A “**LCG**”, nos termos do art.º 4.º, dos Estatutos, tem como objeto social:
 - a) A promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano;
 - b) A promoção e gestão de transportes de passageiros;
 - c) A promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da educação, cultura e desporto, assegurando, nesse âmbito, a gestão, exploração, manutenção e promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé.
3. O objeto social da “**LCG**” corresponde à prestação de serviços de interesse geral, devendo assegurar-se a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão



económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;

4. A “LCG”, nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, deve ser classificada como uma empresa encarregada da gestão de serviços de interesse geral;

5. De acordo com o disposto no artigo 47.º da mesma Lei n.º 50/2012, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas do setor empresarial local depende da celebração de contratos-programa com as entidades participantes.

Considerando ainda que:

6. A “CML” pretende criar e desenvolver condições necessárias à gestão e boa manutenção de equipamentos públicos municipais, nomeadamente, nos domínios do património, cultura, ciência, tempos livres, desporto, turismo e ação social;

7. A gestão e boa manutenção destes equipamentos, constituiu a realização de um interesse local, permitindo dotar a área do Município de Loulé de infraestruturas modernas e funcionais;

8. Nos termos do n.º 1, do art.º 16.º, dos Estatutos, a gestão da “LCG” deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Loulé, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e assegurando a viabilidade económica, bem como o equilíbrio financeiro;

9. Nos termos do art.º 20.º, dos Estatutos, o Conselho de Administração da “LCG” celebrará com a Câmara Municipal de Loulé contratos-programa que definam, pormenorizadamente, o objeto e missão da Sociedade, bem como as funções específicas de desenvolvimento económico local a desempenhar, e que dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Finalmente considerando que:

10. A constituição da “LCG” por parte do Município de Loulé, teve como finalidade a delegação nesta empresa pública municipal dos poderes necessários à prossecução das competências atrás mencionadas;



11. Mantêm-se válidos os fundamentos da necessidade da existência da presente relação contratual, as suas finalidades, e a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma;

12. O fiscal único da LCG, emitiu, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6, do art.º 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, parecer prévio sobre a celebração do presente contrato-programa;

13. Nos termos do disposto no n.º 5, do art.º 47.º, do citado diploma legal, a Assembleia Municipal, na sua reunião de [...], aprovou o presente contrato-programa, sob proposta da Câmara Municipal de Loulé.

É celebrada entre a CML e a LCG o presente contrato-programa, com fundamento no artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a definição da prestação de serviços de interesse geral na área do Município de Loulé, pela LCG.
2. Nomeadamente, o presente contrato tem por objeto a gestão, a exploração, a manutenção e a promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé, incluindo o Mercado Exterior de Sábado; a gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano; a gestão e exploração dos transportes urbanos e ainda a gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais.
3. Salvo disposição em contrário, a gestão e prestação dos serviços referidos no número anterior é efetuada nos termos das disposições aplicáveis à sua gestão pela CML.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Cobrança de taxas/preços)

1. Pela prestação dos serviços de interesse geral em causa no presente contrato, a LCG cobrará as taxas e preços que sejam devidos, de acordo com os Regulamentos em vigor no Município de Loulé, para o que fica autorizada.
2. Fica a LCG autorizada a cobrar preços inferiores aos estabelecidos no regulamento municipal de taxas, quando isso se revele adequado ao modelo de gestão e seja objeto de uma deliberação de aplicação geral previamente estabelecida.
3. A deliberação a que se refere o número anterior deve observar o disposto nos artigos 98.º, 99.º e 159.º, do Código do Procedimento Administrativo.
4. Fica a LCG igualmente autorizada a inserir nos instrumentos jurídicos de obrigação de fornecimento de serviços uma cláusula que garanta e atribua executoriedade fiscal às certidões de dívida que venha emitir em relação ao incumprimento da obrigação de pagamento voluntário por parte dos destinatários do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Serviços)

1. A LCG assume a gestão, a exploração, a manutenção e a promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé e do Mercado Exterior de Sábado; a gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano; a gestão e exploração dos transportes urbanos e ainda a gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais, bem como a cobrança das respetivas taxas e preços devidos, de acordo com os Regulamentos em vigor no Município de Loulé e deliberações da CML, sendo que o valor cobrado constitui receita da LCG.
2. O desenvolvimento das actividades referidas no número anterior fica sujeito aos princípios referidos no artigo 45.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CLÁUSULA QUARTA

(Pessoal)

No exercício da sua atividade, a LCG contratará o pessoal que entender necessário ao bom desempenho das suas tarefas, adquirirá os equipamentos e instalará as



infraestruturas necessárias ao mesmo fim, sem que tais contratos ou assunção de obrigações de alguma forma vinculem a CML.

CLÁUSULA QUINTA

(Gestão e Exploração do Mercado Municipal de Loulé)

1. Para apoio e contrapartida da execução das atividades resultantes da gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, incluindo o Mercado Exterior de Sábado, serão cobrados pela LCG as taxas e preços provenientes da ocupação de locais de venda e outros direitos concessionáveis, de acordo com o Regulamento do Mercado Municipal e Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé, acrescida de uma comparticipação financeira anual, a título de subsídio à exploração, no valor anual de €198.205,48 (cento e noventa e oito mil, duzentos e cinco euros, e quarenta e oito cêntimos).
2. As taxas e preços provenientes da ocupação de locais de venda e outros direitos concessionáveis, de acordo com o Regulamento do Mercado Municipal e Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé são valores assumidamente subsidiados e prosseguem um objetivo de carácter socioeconómico.
3. O cálculo¹ do valor do subsídio à exploração, referido no n.º 1, considera o défice de exploração de acordo com os valores contabilísticos apurados nos termos do número anterior, por impossibilidade de cálculo dos preços de mercado, como estipulado nos n.ºs 2, 3, e 4, do art.º 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
4. Para além do subsídio à exploração referido no n.º 1, o equilíbrio financeiro da gestão e exploração é financiando mediante a afetação de receitas próprias, decorrentes do resultado líquido da atividade de gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, na proporção de 40% do défice de exploração.
5. A comparticipação financeira anual, a título de subsídio à exploração, poderá ser processada em prestações mensais ou trimestrais, de valor fixo.
6. No âmbito da gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé e do Mercado Exterior de Sábado deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:

¹ Vide anexo ao presente contrato-programa



- a) Assegurar a conservação e manutenção do edifício e seus equipamentos, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;
- b) Implementar ações de promoção e de dinamização comercial, incluído a realização de eventos temáticos, privilegiando a produção local e regional, os eventos e a atividade turística, e a criação de valor para a economia local;
- c) Proceder à fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais em vigor, no âmbito das concessões permanentes e temporárias;
- d) Garantir um serviço de limpeza e higiene diária e adequada;
- e) Promover a adoção de medidas ambientalmente sustentáveis;
- f) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente e de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA

(Gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano)

1. Para apoio e contrapartida da execução das atividades resultantes da gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano, serão cobradas pela LCG as taxas e preços provenientes do estacionamento público urbano, de acordo com o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Regulamentos Específicos e do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças ou deliberações da Câmara Municipal de Loulé.
2. No âmbito da gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:
 - a) Proceder à fiscalização do estacionamento urbano nas zonas e arruamentos definidos pela CML, no estrito cumprimento do código da estrada e legislação complementar, de acordo com as determinações da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e regulamentos específicos em vigor;
 - b) Desenvolver formas alternativas de pagamento, nomeadamente, através de meios digitais e eletrónicos;
 - c) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente que privilegie a organização, a segurança e o ordenamento cívico do espaço público, garanta a rotatividade do estacionamento, a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e fomente a mobilidade urbana;



- d) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação da via pública nas zonas de estacionamento de duração limitada, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade, designadamente dos equipamentos e da sinalização vertical e horizontal.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais)

1. Para apoio e contrapartida da execução das atividades resultantes da gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais serão cobrados pela LCG as taxas e preços provenientes do estacionamento, de acordo com os respetivos Regulamentos Específicos e Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças ou deliberações da Câmara Municipal de Loulé.
2. No âmbito da gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:
 - a) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação das estruturas edificadas e à superfície dos seus equipamentos e da sinalização vertical e horizontal, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;
 - b) Implementar ações de promoção comercial que tenham por objetivo incentivar ou maximizar a sua utilização;
 - c) Proceder à fiscalização do cumprimento dos regulamentos específicos em vigor;
 - d) Garantir um serviço de limpeza e higiene diária e adequada;
 - e) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente e de qualidade, que privilegie a organização, a segurança, garanta a rotatividade, a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e fomenta a mobilidade urbana.

CLÁUSULA OITAVA

(Gestão e exploração dos transportes urbanos)

1. Para apoio e contrapartida da execução das atividades resultantes da gestão e exploração dos transportes urbanos serão cobrados pela LCG preços resultantes de tabela aprovada por deliberação da CML, acrescida de uma compensação financeira, a título de subsídio à exploração, valor de €1,54 (um euro e cinquenta e quatro cêntimos) por quilómetro.



2. Os preços resultantes de tabela aprovada pela CML são valores assumidamente subsidiados e prosseguem um objetivo de carácter socioeconómico.
3. O cálculo² do valor do subsídio à exploração, referido no n.º 1, é apurado de acordo com as disposições estabelecidas no anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.
4. A compensação financeira, a título de subsídio à exploração, poderá ser processada em prestações mensais ou trimestrais, correspondentes ao número de quilómetros efetuados de acordo com o estabelecido na alínea a), do n.º 7, da presente cláusula.
5. No âmbito da gestão dos transportes urbanos fica a LCG autorizada a contratar, nos termos do Código dos Contratos Públicos, a prestação de serviços de transporte.
6. Para além do subsídio à exploração referido no n.º 1, o equilíbrio financeiro da gestão e exploração deve ser também financiado pelo resultado líquido obtido pela gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, para a prossecução dos seguintes objetivos:
 - a) Complementar os circuitos existentes de forma a servir equipamentos ou zonas específicas, e responder a necessidades concretas da população;
 - b) Identificar, sinalizar e beneficiar os circuitos e zonas de paragem definidos;
 - c) Implementar medidas de divulgação e promoção que incentivem a utilização do transporte público;
 - d) Assegurar, sempre que possível, as ligações intermodais com outros meios de transporte, nomeadamente com os meios suaves;
 - e) Prosseguir uma política de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.
7. No âmbito da gestão e exploração dos transportes urbanos, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, ainda os seguintes objetivos:
 - a) Garantir anualmente a realização do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros nas cidades de Loulé e Quarteira, de acordo com a tabela de horários e percursos definidos pela CML, que corresponderá aos quilómetros realizados anualmente para cada circuito e discriminados no Anexo ao presente contrato;

² Vide anexo ao presente Contrato-Programa



- b) Garantir um serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, eficiente e de qualidade, fomentando a mobilidade urbana e a acessibilidade nomeadamente aos serviços e equipamentos públicos, escolas e zonas comerciais;
- c) Garantir a contratação de motoristas habilitados e operadores de serviço público qualificados;
- d) Implementar um sistema de informação estatística que monitorize mensalmente o número de passageiros transportados e a utilização das paragens como indicadores da procura.

CLÁUSULA NONA

(Indicadores de eficiência)

Em cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a aferição dos níveis de eficácia e eficiência do modo de execução do presente contrato, será avaliada através dos seguintes indicadores:

1) Indicadores de eficiência

a) Nível do endividamento líquido:

- a. Ineficaz: redução do nível do endividamento líquido em menos de 2%, relativamente ao endividamento líquido registado em 2017;
- b. Eficaz: redução do nível do endividamento líquido entre 2% e 5%, relativamente ao endividamento líquido registado em 2017;
- c. Muito eficaz: redução do nível do endividamento líquido superior a 5%, relativamente ao registado em 2017.

b) Prazo Médio de Pagamento:

- a. Ineficaz: o prazo médio de pagamento é superior a 55 dias;
- b. Eficaz: o prazo médio de pagamento é entre 45 e 55 dias;
- c. Muito eficaz: o prazo médio de pagamento é inferior a 45 dias;

2) Indicadores de eficácia

a) Indicadores para o Mercado Municipal de Loulé:

- a. Ineficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa mais de 20% do total existente;
- b. Eficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa entre 10% e 20% do total existente;



- c. Muito eficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa menos de 10% do total existente.
- b) Indicadores para o estacionamento público urbano:
 - a. Ineficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é inferior à verificada em 2017;
 - b. Eficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é igual ou superior até 5%, à verificada em 2017;
 - c. Muito eficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é superior a 5%, à verificada em 2017.
- c) Indicadores para os parques de estacionamento:
 - a. Ineficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento é inferior à verificada em 2017;
 - b. Eficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento é igual ou superior até 5%, à verificada em 2017;
 - c. Muito eficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento é superior a 5%, à verificada em 2017.
- d) Indicadores para os transportes urbanos:
 - a. Ineficaz: o total do número de passageiros transportados é inferior em relação ao total do número de passageiros transportados em 2017;
 - b. Eficaz: o total do número de passageiros transportados é igual ou superior até 5%, em relação ao total do número de passageiros transportados em 2017;
 - c. Muito eficaz: o total do número de passageiros transportados é superior a 5%, em relação ao total do número de passageiros transportados em 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Encargos plurianuais)

As transferências financeiras a título de subsídio à exploração, referidas nas cláusulas quinta e oitava têm o seguinte valor previsional plurianual:

- a) No ano de 2018, €363.421,86 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e um euros, e oitenta e seis cêntimos);



- b) No ano de 2019, €484.562,47 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois euros, e quarenta e sete cêntimos);
- c) No ano de 2020, €484.562,47 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois euros, e quarenta e sete cêntimos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Número de compromisso)

As transferências financeiras a título de subsídio à exploração, referidas nas cláusulas quinta e oitava, para o ano de 2018, têm o compromisso orçamental n.º 4658 e o compromisso LCPA n.º 8275.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Modificação)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. A CML poderá modificar o presente contrato nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou e republicou o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução)

1. O incumprimento, por parte da LCG, das obrigações emergentes do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente contrato, constituiu fundamento de resolução do mesmo, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.
2. No caso de ocorrer a resolução prevista no número anterior, a CML avocará provisoriamente as competências da LCG, com os meios e pessoal afetos à empresa, até encontrar uma solução adequada para a assunção das obrigações e responsabilidades daí decorrentes, designadamente em matéria de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Responsabilidade perante terceiros)

A CML não assume, pelo presente contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela LCG possa causar a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Cessão da posição contratual)

1. A LCG não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da CML.
2. A LCG pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato que não lhe seja economicamente vantajoso desempenhar, desde que a LCG assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Produção de efeitos e duração)

O presente contrato produz efeitos após a obtenção do visto do Tribunal de Contas e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2020, coincidindo a sua duração com o mandato da atual administração.

Todas as folhas do presente contrato vão ser rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última, que será assinada, ficando cada um na posse de um exemplar.

Loulé, aos XX de junho do ano de 2018.

Pela Câmara Municipal de Loulé

O Presidente,

Vitor Manuel Gonçalves Aleixo

Pela Loulé Concelho Global, E.M., Unipessoal, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração,

David Jorge Costa Pimentel

ANEXO AO CONTRATO-PROGRAMA

€uros

I. Gestão e Exploração do Mercado Municipal de Loulé			
Rendimentos de Exploração ³			
Vendas e Prestações de Serviços			
Mercado Municipal de Loulé		€ 54.564,55	
Mercado Exterior de Sábado		€ 7.836,92	
Total dos Rendimentos de Exploração		€ 62.401,47	
Gastos de Exploração ⁴			
Fornecimentos e Serviços Externos		€ 143.613,07	
Gastos com o Pessoal		€ 157.066,28	
Gastos de Depreciação e Amortização		€ 92.064,59	
Total dos Gastos Operacionais		€ 392.743,94	
Défi ce de Exploração		€ 330.342,47	
Afetação de receitas próprias⁵		€ 132.136,99	
Valor do Subsídio à Exploração⁶		€ 198.205,48	
Escalonamento Plurianual	2018	2019	2020
Valor do Subsídio à Exploração	€ 148.654,11	€ 198.205,48	€ 198.205,48

³ Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Loulé

⁴ Com base nos dados do exercício económico respeitante ao ano de 2017

⁵ Afetação de receitas próprias decorrentes do resultado líquido da atividade de gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, na proporção de 40% do défi ce de exploração

⁶ Com fundamento nos n.ºs 2, 3 e 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

€uros

2. Gestão e Exploração dos Transportes Urbanos⁷

Rendimentos de Exploração (RE) ^{8 9}	KM Percorridos	RE / KM
---	----------------	---------

Vendas e Prestações de Serviços

Transporte Urbano de Loulé	€ 51.340,79	114.640,70
Transporte Urbano de Quarteira	€ 45.887,06	75.546,40
Total dos Rendimentos de Exploração	€ 97.227,85	190.187,10
		€ 0,51

Gastos de Exploração (GE) ⁸	KM Percorridos	GE / KM
--	----------------	---------

Fornecimentos e Serviços Externos

Transporte Urbano de Loulé	234.285,69	114.285,70
Transporte Urbano de Quarteira	154.849,83	75.536,50
Total dos Gastos de Exploração	€ 389.689,38	190.187,10
		€ 2,05

Valor do Défice de Exploração / KM ^{7 10}	
--	--

KM (Quilómetros)

Escalonamento Plurianual	2018	2019	2020
--------------------------	------	------	------

Transporte Urbano de Loulé

Linha Amarela	41.808,00	55.744,00	55.744,00
Linha Azul	38.229,60	50.972,80	50.972,80
Linha Azul Clara	30.49,80	4.066,40	4.066,40
Linha Vermelha	65.91,00	8.788,00	8.788,00
Sub-total	89.678,40	119.571,20	119.571,20

Transporte Urbano de Quarteira

Verde Longo	36450,98	48.601,30	48.601,30
Verde Curto	6435,00	8.580,00	8.580,00
Vermelha	6895,20	9.193,60	9.193,60
Sub-total	49.781,18	66.374,90	66.374,90

Total KM	139.459,58	185.946,10	185.946,10
----------	------------	------------	------------

Valor do Subsídio à Exploração (SE) ^{7 10}	€ 214.767,75	€ 286.356,99	€ 286.356,99
---	--------------	--------------	--------------

⁷ Fórmula de cálculo de acordo com o anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, a saber: SE=Défice de exploração por KM * número total de quilómetros realizados no período (ano)

⁸ Com base nos dados do exercício económico respeitante ao ano de 2017

⁹ De acordo com os preços em vigor aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Loulé em 24 de abril de 2013

¹⁰ Com fundamento nos n.ºs 2, 3 e 4, do art.º 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto